

Parâmetros	Escalões	Valoração (não cumulativa)	Ponderação
	Mestrado Integrado; Mestrado Pós-Bolonha ou Licenciatura Pré-Bolonha:		
	18 — 20 valores .....	16	
	16 — 17 valores .....	14	
	14 — 15 valores .....	12	
	1.º ciclo ou Licenciatura Pós-Bolonha:		
	18 — 20 valores .....	12	
	16 — 17 valores .....	10	
	14 — 15 valores .....	8	
Experiência Profissional* .....	Escalão 4: com experiência profissional, de duração maior do que 6 anos Escalão 3: com experiência profissional, de duração maior do que 4 anos e menor ou igual a 6 anos. Escalão 2: com experiência profissional, de duração menor ou igual a 4 anos. Escalão 1: sem experiência profissional, com voluntariado .....	20 (15 + 5*) 15 (10 + 5*) 10 (5 + 5*) 5	20 %

\* A experiência expressa em ações de voluntariado será valorada com 5 pontos.

310225215

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Despacho n.º 1260/2017

Considerando a situação de manifesto impedimento do Diretor do Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento (CETRAD), Prof. Doutor Christopher Gerry, conforme atestado por comunicação apresentada em dezembro de 2014; considerando a necessidade de dar andamento aos assuntos relacionados com a realização de despesas durante o período de ausência do Diretor do CETRAD, aumentando a eficiência dos processos administrativos que o Centro implica, designadamente para evitar a acumulação de pedidos de despesa e outra documentação, com o conseqüente atraso na normal tramitação do expediente inerente à missão do CETRAD; com caráter de exceção à Deliberação n.º 2257/2013, do Conselho de Gestão, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro, autorizo a subdelegação das competências nela prevista no Senhor Pró-Reitor, Doutor Alberto Moreira Baptista, durante o período de tempo que se mostrar necessário.

25 de janeiro de 2017. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

310210481

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Despacho n.º 1261/2017

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Ouvido o Conselho de Gestão Instituto Politécnico de Coimbra;  
Aprovo o Regulamento da Comissão de Ética do IPC, em anexo ao presente despacho.

27.12.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

### Regulamento da Comissão de Ética do IPC

#### I

#### Definição e Competências

##### Artigo 1.º

##### (Objeto)

O presente regulamento estabelece regras de atuação da Comissão de Ética do Politécnico de Coimbra (IPC), adiante designada por CEPC.

##### Artigo 2.º

##### (Definição)

A CEPC é um órgão multidisciplinar e independente com funcionamento no Instituto de Investigação Aplicada do IPC (IIA) do IPC, e visa zelar pela observância e promoção de padrões de integridade, e qualidade ética na atividade das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação que integram o IPC e departamentos dele dependentes, na conduta dos seus membros, por forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, nos vários estádios da sua constituição e do seu desenvolvimento, a qualquer outra matéria biológica de origem humana, e aos animais não humanos, procedendo à análise e reflexão sobre temas que envolvam questões de ética.

##### Artigo 3.º

##### (Competências)

1 — À CEPC compete o zelo e a análise de questões que suscitem problemas éticos no âmbito das atuações, responsabilidades e relações, internas e externas, das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação que integram o IPC, bem como da conduta dos seus membros, designadamente quando digam respeito ao ensino, à investigação, a atividades de extensão ou a outras atividades académicas sobre as quais a CEPC possa pronunciar-se e que possam ter interesse geral para o IPC.

2 — No exercício das suas funções, a CEPC deverá tomar em consideração a Constituição da República Portuguesa, o estabelecido na Lei 67/98 de 26 de outubro, na Lei 21/2014 de 16 de abril, no Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de maio, Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, na Diretiva Europeia 63/2010/CE de 22 de setembro de 2010, e restante Lei aplicável, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco, na Declaração de Helsínquia, nas convenções internacionais, nas recomendações do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), na Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), e ainda no disposto nos códigos deontológicos profissionais, bem como no teor de declarações e diretrizes nacionais ou internacionais existentes sobre as matérias em análise.

3 — Zelar pelo cumprimento das normas sobre a prestação do consentimento livre e informado, nas atividades de investigação científica, relativamente a pessoas que participem em ensaios de diagnóstico, terapêuticos e laboratoriais experimentais, bem como no caso de eventual colheita de material biológico para armazenamento e ou ensaios de dados biológicos.

4 — Constituem área de competência da CEPC os trabalhos de investigação realizados nas das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação do IPC, e, em particular, aqueles que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais, ou material biológico de origem humana ou animal.

5 — A CEPC analisa as questões provenientes de unidades ou membros do IPC que lhe sejam dirigidas, sem prejuízo de, por sua iniciativa,

produzir pareceres, recomendações e outra documentação nas matérias da sua competência.

6 — Cabe à CEPC adotar e exigir os modelos de pedidos e de consentimento informado livre e esclarecido, bem como outros requisitos que considere essenciais para a apreciação dos pedidos que lhe forem submetidos, incluindo-os em formulários de preenchimento obrigatório, prévia e devidamente divulgados no portal do IPC.

7 — Cabe à CEPC pronunciar-se, por solicitação das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação do IPC, dos Presidentes e membros da comunidade educativa do IPC, sobre quaisquer questões que suscitem problemas éticos.

8 — À CEPC compete pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica celebrados no âmbito da instituição, e acompanhar e monitorizar, direta ou indiretamente, a sua execução, designadamente os que se referem a ensaios de diagnóstico, terapêuticos e laboratoriais experimentais, contando que envolvam seres humanos, desde o seu estágio inicial de constituição e desenvolvimento, qualquer outro material biológico de origem humana, bem como animais não humanos.

9 — À CEPC compete pronunciar-se sobre a transferência de amostras de material biológico para outras entidades nacionais ou estrangeiras.

10 — À CEPC cabe pronunciar-se sobre a constituição de bancos de dados com informação recolhida em investigações que descrevam determinada população e a sua eventual transferência.

11 — À CEPC cabe pronunciar-se sobre a revogação ou a suspensão da autorização para a realização de ensaios no âmbito dos protocolos de investigação.

12 — À CEPC cabe promover a divulgação, junto dos profissionais e estudantes do IPC, dos princípios gerais de ética, pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres, diretrizes e outros documentos.

13 — À CEPC não compete analisar os pedidos de parecer que, ainda que provenientes de Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação ou membros da comunidade educativa do IPC, se refiram a projetos ou trabalhos de investigação a realizar em instituições externas ao IPC que tenham a sua própria Comissão de Ética.

14 — À CEPC não faz apreciações jurídicas ou disciplinares, sem que tal impeça a possibilidade de lhe serem solicitados pareceres com vista à instrução de processos de natureza jurídica ou disciplinar.

15 — Quando considerar necessário, a CEPC pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante e que diga respeito a investigação envolvendo seres humanos, desde o seu estágio inicial de constituição e desenvolvimento, qualquer outro material biológico de origem humana, bem como animais não humanos.

16 — À CEPC procurará estimular a comunicação entre as diversas Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação do IPC, assim como promover a uniformização de critérios entre elas.

17 — Compete à CEPC propor ao Conselho de Gestão alterações o seu regulamento.

18 — À CEPC promoverá uma atitude de reflexão e aprofundamento regular das questões éticas suscitadas no âmbito dos pedidos de parecer que lhe forem sendo submetidos.

## II

### Composição, Membros e Funcionamento

#### Artigo 4.º

##### (Composição da Comissão de Ética e mandato dos membros)

1 — A CEPC integra uma equipa multidisciplinar constituída por sete a nove membros doutorados, nas áreas das Ciências da Vida, Ciências Sociais e Humanas, Artes, Ciências Exatas e Tecnologias e é dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente.

2 — O/A Presidente da Comissão de Ética e os seus membros são nomeados de entre os professores e investigadores de carreira ou convidados e ou a exercer funções em tempo integral, pelo/a Presidente do IPC, depois de ouvido o conselho científico do IIA.

3 — A duração do mandato do/a Presidente da Comissão de Ética e dos seus membros é de quatro anos, com possibilidade de renomeação por iguais períodos.

4 — Em casos justificados, podem ser nomeados substitutos/as ou representantes, seguindo o processo disposto no n.º 3.

5 — Os membros da Comissão de Ética e o/a seu/sua Presidente não recebem pela sua atividade qualquer remuneração direta ou indireta.

6 — Qualquer membro da CEPC pode renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente, devendo manter-se em funções até à designação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo de trinta dias.

7 — Podem prestar apoio à CEPC, a título de convite eventual ou permanente, outros técnicos ou peritos;

a) O convite a técnicos ou peritos para presença em reuniões da CEPC, não lhes confere direito de voto.

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser pago aos membros externos da CEPC o montante das despesas de transporte, alimentação ou de alojamento indispensáveis à participação nas reuniões da CEPC, desde que documentalmente comprovado.

#### Artigo 5.º

##### (Obrigações)

Os membros da CEPC devem:

1 — Colaborar na consecução dos objetivos e competências da Comissão, colocando nesta tarefa todo o seu empenho e conhecimentos setoriais.

2 — Manter sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo da discussão das matérias tratadas nas reuniões.

#### Artigo 6.º

##### (Funcionamento)

1 — As questões a apreciar pela CEPC são entregues, para elaboração de parecer ou recomendação, a um ou mais relatores, escolhidos entre os membros da comissão com a qual tais questões apresentem maior afinidade.

2 — Uma vez elaborada a referida proposta, esta será discutida e submetida a votação em reunião.

3 — A decisão poderá ser a de: “Deferido”, “Indeferido” ou “Condicional”.

4 — Nos casos de decisão “Condicional” ou “Indeferido”, a decisão incluirá a correspondente fundamentação da decisão com indicação, sempre que possível, dos aspetos de deverão ser revistos.

5 — Os casos de decisão “Indeferido”, implicam uma nova submissão à CEPC.

6 — As decisões emitidas pela CEPC não são passíveis de recurso.

7 — As atas, pareceres preliminares e outros documentos de trabalho deverão circular apenas entre os membros da CEPC.

8 — Os pareceres e recomendações são enviados ao/a Presidente da CEPC para comunicação aos interessados.

9 — As deliberações da CEPC poderão ser publicitadas no seio da comunidade do IPC.

#### Artigo 7.º

##### (Independência e imparcialidade da CEPC)

1 — No exercício das suas funções, a CEPC atua com total independência e imparcialidade relativamente aos órgãos de direção ou gestão das unidades orgânicas do IPC.

2 — Nenhum dos membros da CEPC pode votar ou emitir parecer relativamente a assuntos levados à apreciação da mesma quando se verifique alguma situação de incompatibilidade, suscetível de afetar a sua imparcialidade e independência, nomeadamente as previstas nos artigos 44.º e 48.º do Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 8.º

##### (Confidencialidade)

Os membros da CEPC estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos ou matérias que apreciem ou que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato.

#### Artigo 9.º

##### (Competências do Presidente)

Cabe ao Presidente da Comissão de Ética:

1 — Convocar as reuniões da Comissão de Ética e estabelecer a respetiva ordem dos trabalhos;

2 — Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;

3 — Velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos junto dos interessados, assim como pugnar pelo cumprimento do que neles se encontrar estabelecido;

4 — Decidir, ouvida a Comissão, sobre a admissão de votação por escrito e providenciar, nesse caso, pelas respetivas condições;

5 — Assegurar a representação da Comissão;

6 — Designar, um/a Vice-Presidente.

## Artigo 10.º

**(Competências do/a Vice-Presidente)**

Cabe ao/à Vice-Presidente da CEPC:

- 1 — Substituir o/a Presidente da CEPC em caso de impedimento;
- 2 — Assessorar o/a Presidente na condução dos trabalhos da CEPC.

## III

**Reuniões**

## Artigo 11.º

**(Convocatórias)**

1 — A CEPC reúne com a periodicidade semestral, e sempre que convocada pelo seu Presidente.

2 — A convocatória de cada reunião é remetida com um mínimo de cinco dias de antecedência.

3 — Da convocatória deverá constar a data, hora e local da reunião, assim como a respetiva ordem dos trabalhos.

## Artigo 12.º

**(Participação, Quórum e Deliberações)**

1 — Nas reuniões da CEPC apenas participam e votam os seus membros efetivos.

2 — Quando for conveniente, podem ser convidados a estar presentes, para audição, especialistas das diversas áreas dos temas em discussão.

3 — As deliberações da CEPC e todas as deliberações relativas ao preenchimento de critérios éticos e deontológicos devem ser aprovadas pela maioria dos seus membros, não sendo passíveis de recurso.

4 — Em caso de excepcional necessidade ou conveniência, o/a Presidente poderá determinar deliberações não presenciais, condicionadas à votação da maioria dos seus membros, expressa por escrito, incluindo meios eletrónicos.

## Artigo 13.º

**(Atas)**

1 — De cada reunião será lavrada a respetiva ata.

2 — Da ata deverão constar a data, hora e local da reunião, os membros presentes e a ordem de trabalhos, e deverão ser apensos os pareceres e as recomendações resultantes da reunião.

3 — A ata é sujeita a aprovação no final da reunião e assinada por todos os membros presentes.

## IV

**Disposições Finais**

## Artigo 14.º

**(Revisões e Alterações)**

1 — A alteração ao presente regulamento é da competência do Conselho de Gestão, devendo ser homologada pelo Presidente do IPC, respeitando os Estatutos do IPC bem como a demais legislação em vigor.

## Artigo 15.º

**(Omissões)**

1 — Naquilo em que o presente regulamento for omissivo, vigoram os princípios e regras gerais de Direito, e, se aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2 — As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do IPC.

## Artigo 16.º

**(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

310211412

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Instituto Superior de Engenharia do Porto****Aviso (extrato) n.º 1349/2017**

Na sequência do concurso documental para provimento de uma vaga de Professor Coordenador Principal do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções de docente do Doutor José António Tenreiro Machado, na categoria de Professor Coordenador Principal, em regime de exclusividade, com início a 28-12-2016, auferindo o vencimento correspondente ao índice 285, escalão I do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11.

9 de janeiro de 2017. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

310209275

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.****Aviso n.º 1350/2017****Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de um Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Medicina Interna — Da carreira médica.**

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho e do Despacho n.º 10062-A/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 17/11/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto

de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, da carreira médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.